LEI Nº 767 -

INCLUI NO PLANO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO, TRECHO DE ESTRADA VICINAL NUMA EXTENSÃO DE ATÉ 400 METROS LINEARES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JURICI RAMPANELLI, Prefeito Municipal de Anchieta Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido pela administração Municipal e incluido no Plano Rodoviário do Município, o Trecho de Estrada Vicinal, que percorre sobre os lotes rurais nas terras de propriedade dos senhores João Lazaretti Neto, Sérgio Castamann e Marta Kohls, sitos na localidade de São João, neste Município de Anchieta, numa extensão de até quatrocentos (400) metros lineares, por oito (08) metros de largura.

Art. 2º - O trecho da estrada a que se refere o artigo anterior, terá seu início na embocadura da estrada geral que liga a cidade de Anchieta à sede do Distrito de Barra Bonita, no Município de São Miguel do Oeste, SC., até atingir a propriedade da Srª Marta Kohls, na Linha São João, neste Município.

Art. 3º - Fica autorizado ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal a receber em doação através de escritura pública de transação, as porções de terras referidas no artigo primeiro desta Lei, de seus legítimos proprietários.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão onerados à conta específica do orçamento vigente ou futuros.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 19 de Agosto de 1988.

JURICI RAMPANELLI-PREFEITO MUNICIPAL.

JARBAS ANTONIO GHELLER RAMPANELLI
SECRETÁRIO MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO